



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI N.º 001/2006

Em 26 de janeiro de 2006.

OBRIGA O EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS
PRESTADORES DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE
CABO FRIO NO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DAS SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos automotores prestadores de serviço ao Município de Cabo Frio ficam obrigados, por seus proprietários, a obter licença no próprio município.

§ 1º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 3000 (três mil) UFIR/RJ.

§ 2º - Na reincidência será cobrada multa no valor de 6000 (seis mil) UFIR/RJ e a consequente cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º - Os veículos já contratados terão um prazo de 60 (sessenta) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2006.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA:

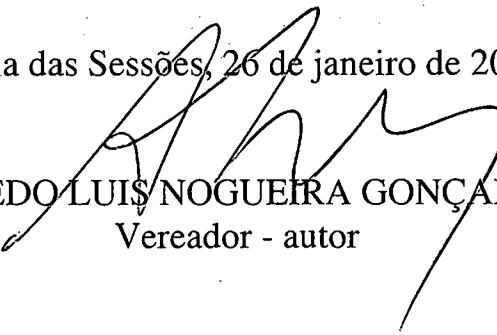
A nossa preocupação com a elaboração do presente projeto é a de ampliar a arrecadação dos impostos gerados pelo emplacamento dos veículos em nossa Cidade, bem como naqueles gerados nas contratações dos veículos prestadores de serviços para o Município de Cabo Frio.

Não entendemos como certo termos veículos que trabalham para o nosso Município, mas que recolhem os seus impostos em outros Estados e Municípios. Esta é a razão principal do presente Projeto de Lei, que busca evitar a elisão fiscal dos tributos que deveriam ser recolhidos ao Estado e repassados ao nosso Município, que evidentemente se transformaria em benefícios à nossa comunidade.

Na forma atual de contratação desses veículos, o Município deixa de arrecadar tanto o percentual do IPVA, quanto do ICMS, fatos estes que buscamos alterar.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o PROJETO DE LEI, acima, rogamos a Deus bênçãos sobre essa Casa e a seus Nobres Edis, e, desde já, esperando pela sua apreciação e aprovação pelo Soberano Plenário na forma regimental.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2006.


ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
Vereador - autor